



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

C.N.P. J22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PMGN**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018-270801

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL “ MANOEL GONÇALVES EUFRÁSIO” PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Data de abertura: **03 de SETEMBRO de 2018 – Hora: 09:00**

Vencedor: **WILBERT HENRY CARHUATANTA CONDORI**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estada do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93, estabelece “**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

C.N.P. J22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## ANÁLISE DO PROCESSO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pela Pregoeira, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Nota-se que a contratação do profissional, toma-se de extrema necessidade para atender na especialidade de cirurgia aos usuários do SUS, conforme termo de referência assinado pelo ordenador.

Nota-se ainda, que o profissional apresentou a documentação exigida, tornando-se habilitado no processo

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que foram atendidas as exigências do, Inciso III, artigo 25, Considerando que o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **6/2018-270801**, para **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL “ MANOEL GONÇALVES EUFRÁSIO” PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo, assinado pelo eminente advogado Jacob Oliveira; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 11 de Setembro de 2018

---

**Edvaldo Martins**  
**Controle Interno-PMGN**  
**Dec. 046/2017**